



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Daniel Menezes da Costa		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Silvestre da Costa.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 07318066-1	PARECER Nº 0019/2008	APROVADO EM: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

Daniel Menezes da Costa, neste processo protocolado sob o nº 07318066-1, requer a este Conselho a regularização da vida escolar de José Silvestre da Costa, por ter ficado na 6ª série do ensino fundamental em progressão parcial no Colégio São Raimundo, de Caucaia, nas disciplinas Português, História e Geografia e não ter como comprovar a dependência na série seguinte, pois o Colégio Agapito dos Santos, onde a fizera, não registrou notas nas disciplinas de que dependia, mas apenas o nome das disciplinas e a expressão “aprovado”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Deram-se as referidas reprovações no ano de 2001, data em que até 2003, era jurisprudência neste Conselho que “o aluno aprovado em série posterior em disciplinas em que fora reprovado na anterior era considerado recuperado”. É o que, provavelmente, se dera com o aluno em referencia, uma vez que o Colégio São Raimundo já se encontra extinto, e a expressão “extinto” consta também nas séries ulteriores.

III – VOTO DO RELATOR

Considerar como recuperado o aluno das reprovações do ano de 2001. Lavres-se ata especial e anote-se o fato no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE